

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gerência de Investimentos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12, XIII da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e após aprovação pelo Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV, em reunião ordinária realizada no dia 29/01/2024, resolve disciplinar o presente Edital de processo de credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos conforme segue.

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO**

Art. 1º - O objetivo do presente Edital é definir regras para o credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º - O credenciamento e sua eventual atualização são obrigatórios para as instituições que recebam, intermedeiam ou administram aplicações financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 3º - Quando do credenciamento e da atualização do credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, além do disposto neste Edital, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins deste Edital, considera-se credenciada a instituição financeira e/ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, e finalmente aprovado pelo Presidente, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Para a instituição financeira e/ou o fundo de investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação no endereço do GOIANIAPREV (prédio sede) ou através do e-mail: goianiaprev.credenciamento@gmail.com:

I - Para o Administrador de fundo de investimento:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Administrador;
- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Termo de Declaração constante nos modelos de Termo de Credenciamento, disponível no site do Ministério da Previdência Social, preenchido e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital;
- p. Formulário de informações para credenciamento, em folha timbrada e devidamente assinado, nos termos do anexo I deste Edital;
- q. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de regulação e melhores práticas para administração de recursos de terceiros e/ou possuir *compliance* atuante.

II – Para Gestor de fundo de investimento:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Gestor;

- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Termo de Declaração constante nos modelos de Termo de Credenciamento, disponível no site do Ministério da Previdência Social, preenchido e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital;
- p. Formulário de informações para credenciamento, nos termos do anexo I deste Edital;
- q. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir *compliance* atuante;
- r. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- s. Relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- t. Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados e/ou Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS com os quais se relacionam;
- u. Código de ética e conduta vigente;
- v. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de gestor de recursos de terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação.

III – Para Fundos de Investimentos:

- a. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para fundos de investimento - Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b. Regulamento vigente do Fundo;
- c. Formulário de Informações Complementares;
- d. Material Publicitário do Fundo;
- e. Documento comprobatório de que o gestor ou administrador do fundo de investimento esteja na lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência Social.

IV – Para Distribuidor de fundos de investimento:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Distribuidor;
- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Termo de Declaração constante nos modelos de Termo de Credenciamento, disponível no site do Ministério da Previdência Social, preenchido e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital;
- p. Formulário de informações para credenciamento, nos termos do anexo II deste Edital;
- q. Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.
- r. Em caso de credenciamento de Agente Autônomo de Investimento, este deverá comprovar certificação válida junto à ANCORD ou ANBIMA, bem como declaração, em folha timbrada e devidamente assinada pelo Distribuidor, de autorização para que o Agente Autônomo realize atendimento e comercialização de produtos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV;

V – Para Custodiante de título público:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Custodiante;
- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Termo de Declaração constante nos modelos de Termo de Credenciamento, disponível no site do Ministério da Previdência Social, preenchido e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital.
- p. Formulário de informações para credenciamento, nos termos do anexo III deste Edital;

V – Para Corretora e Instituições Financeiras que operam na intermediação de compra e venda de ativos mobiliários:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Corretora ou Instituição Financeira;
- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Declaração, em folha e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional.

VI – Para Instituições Financeiras emissoras de ativos:

- a. Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira na categoria de Instituição Financeira;
- b. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão competente.
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- f. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição e do município de Goiânia;
- g. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- h. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- i. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k. Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;
- l. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que não emprega menores, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- n. Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br;
- o. Termo de Declaração constante nos modelos de Termo de Credenciamento, disponível no site do Ministério da Previdência Social, preenchido e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida ou através de certificado digital;
- p. Formulário de informações para credenciamento, nos termos do anexo IV deste Edital;
- q. Demonstrações Financeiras referentes aos últimos três exercícios financeiros;
- r. Relatório de *rating* vigente emitido por alguma agência classificadora de risco.

Art. 6º - As instituições financeiras deverão efetuar o credenciamento de que trata este Edital, junto ao GOIANIAPREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar: gestão, administração, corretora, distribuição ou agente autônomo de investimento.

I - Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, na data de solicitação do credenciamento;

II - A solicitação de credenciamento pela respectiva instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada por correio eletrônico, implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 7º - Para o credenciamento de Administradores e Gestores de fundos de investimentos e de Instituições Emissoras de Ativos Mobiliários é necessário que a instituição possua mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado brasileiro e esteja relacionada no *ranking* ANBIMA.

Parágrafo único. No caso de fundos que possuam o sufixo Crédito Privado, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Fundos de Renda Fixa que possuam ativos privados e Fundos Imobiliários será necessário que os mesmos possuam mais de 5 (cinco) anos de existência e sejam geridos pela mesma instituição que os tenha iniciado.

Art. 8º - Somente serão credenciadas as instituições gestoras de fundos de investimentos que possuam, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) sob gestão no Brasil, conforme dado obtido através do *ranking* ANBIMA para Gestores de Recursos.

Art. 9º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das instituições financeiras e dos fundos de investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
- II - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV - Quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização;
- V - Quando não apresentar os documentos solicitados, bem como sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos;
- VI - Quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MPT nº 1.467/2022, bem como da Política de Investimentos do GOIANIAPREV.

Art. 11 - Ao GOIANIAPREV é assegurada a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a instituição financeira que:

- I - Incurrir em descumprimento total ou parcial dos preceitos constantes da Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MPT nº 1.467/2022 e, da Política de Investimentos do GOIANIAPREV e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- II - Execução dos serviços com desrespeito à forma ou prazos estabelecidos no regulamento do fundo, termo de adesão ou contrato de intermediação;
- III - Recusa ou omissão no fornecimento de informações relacionadas aos serviços ofertados solicitadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Parágrafo único. Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada ao GOIANIAPREV a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão, a ser divulgado no site oficial da Autarquia, ou apenas a simples exclusão do nome da instituição do rol de instituições credenciadas divulgado no site do GOIANIAPREV.

Art. 12 - As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 13 - Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e sujeitos aos códigos de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Art. 14 - O credenciamento de instituição financeira não gerará para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e/ou gerida.

Art. 15 - As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 16 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV procederá à publicação, de forma atualizada, de todas as instituições financeiras credenciadas no seu site: www.goianiaprev.gov.br.

Art. 17 - O credenciamento terá a validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV. Após este período, a instituição deverá solicitar a renovação do credenciamento.

§ 1º - As instituições financeiras e fundos de investimentos credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término do credenciamento atual.

§ 2º - O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações de recursos.

§ 3º - Serão consideradas credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos com os quais o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV já possua recursos aplicados até a data de publicação deste Edital, com validade de 2 (dois) anos contados da publicação, e após esse prazo, a renovação do credenciamento será realizada nos termos deste Edital.

Art. 18 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital nº 01/2022 de 19 de janeiro de 2022, devendo ser disponibilizado no site do GOIANIAPREV: www.goianiaprev.go.gov.br, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados, sendo que eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV.

Goiânia, 30 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 30/01/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 30/01/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 30/01/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 30/01/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 30/01/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 31/01/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3406546** e o código CRC **F6542E2B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO